



Câmara dos Deputados
COMISSÃO ESPECIAL REFORMA DO JUDICIÁRIO

Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2005
(Do Senado Federal)

Emenda Supressiva N.º
(Do Sr. Carlos Sampaio)

Suprime-se do art. 102, inciso I, “d” o texto negritado:

“d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas a, b e c; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; e a ação popular e a ação civil pública contra atos do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal”;

JUSTIFICAÇÃO

Há uma tendência mundial de valorização das chamadas ações coletivas, posto que somente através delas o Poder Judiciário tem conseguido decidir com celeridade e eficácia os graves, complexos e multipolarizados conflitos de interesses que caracterizam as sociedades contemporâneas.

No Brasil, através da ação popular e da ação civil pública, os cidadãos, as associações civis e o Ministério Público têm logrado a prevenção e a reparação de danos ao patrimônio público e social, de agressões ao meio ambiente e de violações dos direitos dos consumidores e de outras categorias de hipossuficientes, inclusive quando tais ameaças e ofensas derivam de atos do Poder Público. Tais ações coletivas têm servido como instrumentos de defesa e de promoção de variados e importantes direitos e interesses difusos e coletivos, principalmente para aqueles economicamente desfavorecidos e



ADFDCA203



Câmara dos Deputados
COMISSÃO ESPECIAL REFORMA DO JUDICIÁRIO

socialmente excluídos que por si próprios não conseguiram ter acesso à Justiça.

Uma só ação popular ou uma só ação civil pública pode substituir milhares ou milhões de ações individuais versando sobre fatos e fundamentos jurídicos idênticos. Por esta razão, as soluções jurisdicionais coletivas dos conflitos de interesses metaindividuais são mais rápidas e úteis para as partes, bem como são mais uniformes e econômicas para o sistema público de Justiça.

Sem embargo, a eventual aprovação da PEC 358/05, na parte que se refere à nova redação que propõe para o Art. 102, Inc. I, letra "d", da Constituição Federal, poderia dificultar e em muitos casos inviabilizar o manejo destes formidáveis instrumentos processuais pela cidadania e pelo Ministério Público, na medida em que transferiria para a competência originária do Supremo Tribunal Federal o processo e o julgamento das ações populares e das ações civis públicas propostas contra atos do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do próprio STF.

A mudança geraria sérios inconvenientes e empecilhos, sobretudo para a propositura da ação popular, posto que o cidadão residente em qualquer parte do nosso vasto território teria que se deslocar até a Capital Federal, onde está sediada a Suprema Corte, para exercer o direito que lhe assegura o Art. 5º, Inc. LXXIII, da Magna Carta. A mesma dificuldade seria sentida pelas associações, no que diz respeito à propositura das ações civis públicas. Tais adversidades, por óbvio, restringiriam o acesso à Justiça.

Por outra parte, o Supremo Tribunal Federal, que de há muito já deveria estar sendo resguardado para enfrentar exclusivamente as questões constitucionais de maior relevância - como uma verdadeira Corte Constitucional – teria que sobrecarregar-se com as instruções e os julgamentos das ações populares e das ações civis públicas que passariam a integrar a sua competência originária. Como é óbvio, o Supremo Tribunal Federal não teria como instruir e julgar uma tal quantidade de ações coletivas com a mesma velocidade como vêm fazendo as centenas de varas da Justiça Federal espalhadas por todo o País. A concentração da competência, destarte, atrasaria a prestação jurisdicional.

Em suma, a mudança proposta dificultaria o acesso à Justiça e retardaria a prestação jurisdicional, agravando justamente os principais problemas que a Reforma do



ADFDCA203



Câmara dos Deputados
COMISSÃO ESPECIAL REFORMA DO JUDICIÁRIO

Judiciário se propôs a resolver.

Sala das Comissões, de 2005.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP



ADF5DCA203